

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000266/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014128/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005468/2015-70
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

COBRAFIX COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS LTDA - ME, CNPJ n. 00.528.935/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS RAYA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **COBRAFIX COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS LTDA**, com abrangência territorial em **DF**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como finalidade a compensação de horas o qual atende a vontade das partes e ao preceituado nos artigos 58/58 inciso 2º, Artigos 384 e 611 e seguintes do Título VI da C.L.T.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

O Horário de trabalho que se aplica somente aos empregados cuja função seja de Atendente de Cobrança, Auxiliar de Cobrança e ou Operador de Cobrança, em decorrência deste acordo, passa a ser o seguinte, perfazendo 36 h (trinta e seis) horas semanais.

- a) A carga horária semanal, poderá, a critério da empresa ser alternativamente distribuídas de segunda feira à sexta feira com duração diária de 7h 12min (sete horas e doze minutos) nas funções acima, restando compensando o sábado sem prejuízo dos intervalos destinados a repouso para refeição, na forma do caput desta cláusula.
- b) O intervalo intra jornada para repouso à alimentação fica para 01 hora, conforme revezamento.
- c) A Duração da jornada efetiva de trabalho inclui-se 02 (dois) períodos de pausas de 10(dez) minutos contínuos cada um.

d) Aos Sábados não haverá jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

O empregado que tiver saldo de horas positivas e que for desligado da empresa por qualquer motivo antes do Sábado a ser compensado, receberá às horas excedentes como extras corrigidas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Nenhum acréscimo salarial é devido em decorrência deste acordo, também nenhum prejuízo salarial advirá para empregados com a atual jornada de trabalho se for inferior a que era observada na empresa antes da compensação ora contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviço à empresa, sujeitar-se-ão ao horário e cláusulas deste acordo, porque a este darão adesão automaticamente a partir da inclusão no quadro de pessoal da empresa acordante.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante da divergência, a designação de data, hora e local, para a reunião mencionada, deve contar com prévia anuência da outra parte.

Parágrafo único. Persistindo a divergência, à parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Para revogação deste acordo bem como sua revisão ou prorrogação observa-se-á o seguinte:

- a) Quanto a renovação, dependerá da manifestação da vontade expressa das partes acordantes, antes de finda sua vigência;
- b) A revisão dependerá de prévia representação escrita ao Sindicato de metade mais um dos empregados. O sindicato após ouvir a empresa convocará Assembléia para decidir sobre a revisão. Da deliberação da Assembléia será notificada a empresa;

A denúncia ou revogação dependerá de Assembléia convocada pelo Sindicato, a pedido da empresa ou metade mais um dos empregados.

**WASHINGTON DOMINGUES NEVES
PRESIDENTE**

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF

**LUIZ CARLOS RAYA
DIRETOR
COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA - ME**